



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ACESSIBILIDADE SENSORIAL AUDITIVA PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) E OUTRAS HIPERSENSIBILIDADES
AUDITIVAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
PROTETORES AURICULARES EM EQUIPAMENTOS
E EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial Auditiva para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades auditivas, com disponibilização de protetores auriculares em equipamentos e eventos públicos, e dá outras providências.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover inclusão e permanência segura de pessoas com hipersensibilidade auditiva em serviços, atividades e eventos públicos;

II – Prevenir crises comportamentais desencadeadas por sobrecarga sensorial;

III – Estimular práticas de acessibilidade sensorial e atendimento humanizado em equipamentos públicos;

IV – Orientar a população e servidores sobre medidas simples de acolhimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Protetor auricular: dispositivo de proteção auditiva destinado a reduzir a intensidade sonora percebida, incluindo modelos descartáveis ou reutilizáveis, conforme critérios técnicos;

II – Abafador de ruído: equipamento de proteção auditiva do tipo concha, preferencialmente utilizado por crianças, quando indicado e disponível;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – ambiente de risco de sobrecarga sensorial: local em que, por sua natureza ou circunstância, haja ruídos intensos, súbitos ou persistentes capazes de causar desconforto relevante ao público-alvo, conforme avaliação e regulamentação.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – Disponibilização, para uso temporário ou distribuição controlada, de protetores auriculares e, quando possível, abafadores de ruído;

II – Criação de ponto de acolhimento ou espaço de baixa estimulação em eventos públicos de grande porte, quando tecnicamente viável;

III – Sinalização e comunicação prévia, sempre que possível, sobre horários e locais com maior intensidade sonora em eventos;

IV – Capacitação/orientação básica de servidores e equipes de apoio para acolhimento e encaminhamento humanizado em casos de sobrecarga sensorial;

V – Campanhas educativas sobre acessibilidade sensorial e respeito às diferenças.

Art. 5º A disponibilização prevista no art. 4º poderá ocorrer, prioritariamente:

I – Em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município, especialmente os de grande concentração de pessoas e som amplificado;

II – Em equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, conforme regulamentação e demanda, tais como unidades de saúde, centros de atenção psicossocial, serviços socioassistenciais e outros.

Art. 6º O acesso aos protetores auriculares e abafadores observará critérios definidos em regulamento, podendo priorizar:

I – Crianças e adolescentes com TEA;

II – Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Usuários acompanhados por serviços da rede municipal de saúde ou assistência;

IV – Situações em que haja maior risco de sobrecarga sensorial, a critério técnico.

Parágrafo único. O fornecimento/disponibilização não exige exposição pública da condição da pessoa, devendo ser assegurado atendimento com descrição e respeito.

Art. 7º A execução do Programa observará:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

I – Atendimento humanizado e não discriminatório;

II – Proteção de dados pessoais e sigilo de informações sensíveis, vedada a criação de cadastros desnecessários;

III – Recomendações sanitárias e de segurança quanto ao uso, higienização e descarte dos dispositivos;

IV – Vedação de cobrança ao usuário quando se tratar de ação municipal de distribuição ou disponibilização.

Art. 8.º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições, entidades representativas, universidades e organizações da sociedade civil, respeitada a legislação vigente.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – Aos locais prioritários e critérios de disponibilização;

II – Aos padrões e quantidades mínimas por tipo de evento/unidade, quando aplicável;

III – Aos procedimentos de controle, reposição e higienização;

IV – Às medidas complementares de acolhimento.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial Auditiva**, destinado a reduzir barreiras de participação social de pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e de outras pessoas com **hipersensibilidade auditiva**, por meio da disponibilização de protetores auriculares e de medidas complementares de acolhimento em equipamentos e eventos públicos.

O ponto é concreto: ruídos intensos, súbitos ou persistentes — comuns em eventos, filas, serviços públicos movimentados e ambientes com som amplificado — podem produzir sofrimento, ansiedade, desorganização e crises em pessoas com sensibilidade auditiva. Em muitos casos, a consequência é a evasão do local, a interrupção do atendimento, o agravamento do estresse familiar e a exclusão indireta do direito de acesso a espaços públicos.

A proposta aposta em solução simples, de baixo custo relativo e grande impacto: disponibilizar protetores auriculares e, quando possível, abafadores de ruído, especialmente em contextos de maior risco sensorial. O Projeto também prevê medidas complementares que aumentam a efetividade: ponto de acolhimento em eventos, comunicação prévia sobre momentos de maior intensidade sonora, orientação básica de equipes e campanhas educativas. Assim, o Município promove inclusão sem estigmatização, oferecendo apoio prático que permite a permanência segura e digna.

O texto foi estruturado com prudência administrativa. Não cria cargos nem impõe obrigações rígidas e imediatas; prevê implantação gradual conforme disponibilidade técnica e orçamentária e remete aspectos operacionais à regulamentação do Executivo. Também resguarda sigilo e proteção de dados pessoais, evitando cadastros indevidos e exposição da condição de saúde do usuário.

Em síntese, a iniciativa traduz acessibilidade em gesto concreto: tornar serviços e eventos públicos mais acolhedores e compatíveis com as necessidades de quem vive hipersensibilidade auditiva, fortalecendo a inclusão e a convivência respeitosa no Município de Parauapebas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 10 de abril de 2026



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

ALEX PAMPLONA
OHANA:68964358
287

Assinado de forma digital por
ALEX PAMPLONA
OHANA:68964358287
Dados: 2026.04.10 13:22:33
-03'00'

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR